

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E
COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

SIS MP nº 14.0522.0000092/2014
Inquérito Civil nº 72/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTÓCOLO: 0027173/15
Data: 25/02/2015 Hora: 16 22 13
Local de Entrada: 14050592
SUB-ÁREA DE APOIO ADMN. - PROTOCOLO GERAL
Assunto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Interessado: FABIOLA MORAN FALOPPA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMISSÁRIA: **HASBRO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E JOGOS LTDA.** ("HASBRO DO BRASIL"), com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 4.777, 2º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.743.754/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, Flávio Augusto Teixeira Ribeiro.
COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado de São Paulo

Aos 10 de fevereiro de 2015, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital, onde se fazia presente a Promotora de Justiça **Dra. Fabiola Moran Faloppa**, compareceu a compromissária acima qualificada e, a propósito do objeto do Inquérito Civil acima referido, assumiram o **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ("COMPROMISSO")**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 227, da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à

A a ✓ B

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E
COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal, conforme preconiza o artigo 36, da lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as disposições expressas nos artigos 37, parágrafo 2º e 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor, ambas aplicáveis em salvaguarda do público consumerista infanto-juvenil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 163/2014, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A A ✓ J

2015
tivos da
idas às
ir ao
ção e
ncia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E
COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

PJDDICJC.
FLS. 234

CONSIDERANDO que, em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, o Presidente da HASBRO DO BRASIL informou a intenção da empresa de encerrar a importação do jogo "Monopoly Império", comercializando apenas os estoques restantes na própria empresa e em seus varejistas;

fica ajustado o presente compromisso, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª) a compromissária declara que, a partir de 17.11.2014, não mais importou o produto "Monopoly Império", tampouco divulgou o produto em comerciais televisivos.
A falsidade da declaração supra implica o pagamento de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizada monetariamente até a data da efetiva satisfação, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, cobrados a partir da data do efetivo descumprimento da obrigação, multa essa que reverterá ao FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que tratam os artigos 88, inciso IV e 214, da Lei nº 8.069/90.

CLÁUSULA 2ª) a compromissária se obriga, por este instrumento, a:

015.

ros da

is às

ao

l e

la

3

PJDIJC.
FLS. 742

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E
COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

a. não mais importar o produto "Monopoly Império" a partir da assinatura do presente COMPROMISSO;

b. escoar o ESTOQUE RESTANTE até o dia 31 de dezembro de 2015;

c. não mais comercializar e/ou distribuir o produto "Monopoly Império" em território nacional, a partir do mês de janeiro de 2016.

O descumprimento do disposto na cláusula acima ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade do produto "Monopoly Império" importado, distribuído e/ou comercializado em desconformidade com o COMPROMISSO ora pactuado, atualizada monetariamente até a data da efetiva satisfação, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, cobrados a partir da data do efetivo descumprimento da obrigação, multa essa que reverterá ao FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que tratam os artigos 88, inciso IV e 214, da Lei nº 8.069/90.

CLÁUSULA 3ª) Em caso de descumprimento do disposto nas Cláusulas 1ª e 2ª, a compromissária será notificada pelo Ministério Público para que efetue o pagamento da multa prevista, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando-se nestes autos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E
COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

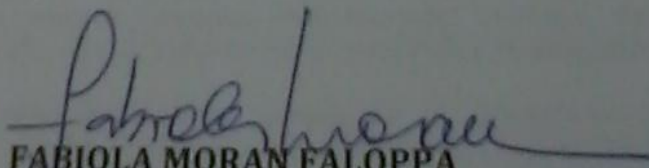
PJJDIDCJC.
FLS. 715 n

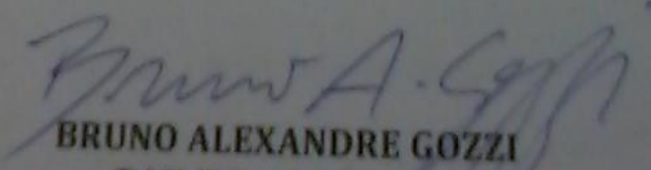
CLÁUSULA 4ª) A obrigação prevista no presente compromisso não isenta a compromissária do cumprimento de outras normas, legais ou regulamentares, relativas à criança e ao adolescente, nem impede o interessado ou o Ministério Público de demandar judicialmente o quanto entenda ser de direito.

CLÁUSULA 5ª) O presente compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento deste inquérito civil pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 112, parágrafo único, da Lei Estadual nº 734/93.

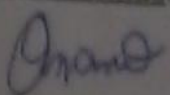
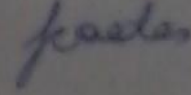
Porque nada mais foi avençado, o presente termo é encerrado e, lido e achado conforme, segue pelos presentes assinado, recebendo a compromissária cópia de interior teor.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2015.


FABIOLA MORAN FALOPPA
Promotora de Justiça


BRUNO ALEXANDRE GOZZI
OAB/SP n.º 296.681

Testemunhas:

PJ01D1C1JC
FLS. 26 r

OUTORGANTE:

HASBRO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E JOGOS LTDA., com sede à Avenida das Nações Unidas, 4777, 2º andar, 05477-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.743.754/0001-43, neste ato representada por seu diretor infra-assinado.

OUTORGADOS:

SYLLAS TOZZINI (OAB/SP 28.730, CPF 337.428.478-72), **JOSÉ LUÍS DE SALLES FREIRE** (OAB/SP 26.707, CPF 265.116.658-87), **FERNANDO EDUARDO SEREC** (OAB/SP 86.352, CPF 049.917.848-32), **LUIZ VIRGÍLIO PIMENTA PENTEADO MANENTE** (OAB/SP 104.160, CPF 136.680.848-74), **PATRICIA HELENA MARTA MARTINS** (OAB/SP 164.253, CPF 269.926.648-59), **DANIELA TOSETTO GAUCHER** (OAB/SP 165.654, CPF 255.403.418-48), **DIEGO COSTA SPÍNOLA** (OAB/SP 296.727, CPF 347.698.278-57), **ADRYANNA CHRYSTINA FERREIRA TOLEDO** (OAB/SP 281.973, CPF 317.702.428-64), **RAFAEL DELGADO CHIARADIA** (OAB/SP 199.092, CPF 277.842.558-61), **ANNA CAROLINA RIBAS VIEIRA KASTRUP** (OAB/SP 334.400, CPF 041.331.277-14), **BRUNO ALEXANDRE GOZZI** (OAB/SP 296.681, CPF 058.295.659-51), **MARCOS BRESSAN VIDEIRA** (OAB/SP 261.931, CPF 313.753.658-86), **MARIA PAULA BARBOSA SANTOS** (OAB/SP 329.810, CPF 126.812.207-69), **WALTER ALVES DE SOUZA NETO** (OAB/SP 329.872, CPF 350.225.258-01), **ANDRÉ GUIMARÃES AVILLÉS** (OAB/SP 331.723, CPF 388.197.928-00), **RODRIGO GUEDES MELLO** (OAB/SP 339.774, CPF 380.836.978-77) e **SOFIA GAVIÃO KILMAR** (OAB/SP 343.591, CPF 383.823.768-43) advogados, **IVO BEDINI WERNECKE** (OAB/SP 203.142-E, CPF 384.016.888-09), **ARTHUR SILVA VIGNOLA** (CPF 410.154.888-97), **GABRIELA CRISTINA MONTEIRO** (CPF 388.416.238-10) e **MARIANA OLIVO DE CERQUEIRA** (OAB/SP 205.710-E, CPF 382.840.258-50), estagiários de direito, todos integrantes de Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o n.º 307, fls. 388 e 389, Livro 2, em 13/09/76, com escritório na Rua Borges Lagoa, n.º 1328, São Paulo, SP.

2015.

ivos da

tas às

ao

to e

cia

PODERES:

Representar a outorgante em Juízo ou fora dele, mediante atuação conjunta e ou isolada, independentemente da ordem de nomeação, para os fins abaixo referidos, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad judicium et extra", e todos os demais para praticar quaisquer atos do processo, inclusive para transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos e inclusive substabelecer.

VALIDADE:

Poderes específicos para representar a outorgante nos autos do Inquérito Civil n.º 072/14, instaurado pela Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

São Paulo, 14 de julho de 2014.

[Handwritten signatures]

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 3º SUBSTITUTO BRASILEIRO
de Paulo Antonio José dos Santos, 158 - 1575 - CEP 05523-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 4196-3000
REGISTRADOR E TABELÃO JUDICIÁRIO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) FLAVIO ALBERTO TEIXEIRA KINEIRO e (1) DIEGO VIEIRA DE MELLO, os documentos em valor econômico, dos fls. São Paulo, 14 de julho de 2014.
Ca. l. 1575 da verdade. Cód. 1575/191/2014/0002364-0154

CTMPE 1575/191/2014/0002364-0154
Selos: 1 Abaixo 1575/14/40-97/335

[Stamps and handwritten notes]